# CÂMARAMUNICIPAL



## DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 025/96

**PROJETO N.º024/96** 

de Lei

**INTERESSADO** 

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Dispõe sobre alterações na Lei nº 1274, de
	24 de julho de 1995."
·	
•	





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 20/96

Itapevi, em 29 de abril de 1996

Senhor Presidente.

Pelo presente tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei , que trata de alterar a Lei nº 1.274, de 24 de julho de 1995.

Através da Lei nº 1.274/96, essa Casa de Leis autorizou o Executivo a alienar lotes para implantação de centro comercial. Entretanto, verificou-se que melhor seria atendido o interesse público, se ao invés de vender lotes, o Município, através de processo licitatório, desse os Módulos em Concessão Onerosa de Uso, por período certo e determinado.

Dessa forma, as áreas continuarão pertencendo ao patrimônio do Município, proporcionado, assim, uma maior fiscalização sobre o uso das áreas, bem como acatará "in totum", orientação contida no § 1º do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, de que preferencialmente a venda ou doação de seus imóveis, deve o Município dá-los em concessão de uso, mediante concorrência.

Verifica-se, pois, que a medida preconizada no presente Projeto, visa tão somente aperfeiçoar a Lei nº 1.274/95, de forma a resguardar os interesse do Município, sem contudo deixar de atender às necessidades da população, que poderá contar, em breve espaço de tempo, com o centro comercial.

Por se tratar de matéria de grande interesse social, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

MD.Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEVI - SP



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nºo24, DE **DE ABRIL DE 1996**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1274, de 24 de julho de 1995.

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Discosale sanciona e promulga a seguinte Lei:

APROVADO em... Sala das sessões.

Artigo 1º - Os Projetos que compõem os anexos desta Lei, substituem o Projeto a que alude o artigo 1º da Lei nº 1.274, de 24 de

Artigo 2º - O artigo 5º, da Lei nº 1274, de 24 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em.

julho de 1995.

"Artigo 5º - As áreas demarcadas em planta da nova situação, designadas como Bloco "A" e "B", contendo o primeiro 15 (quinze) módulos numerados de 01 (um) a 15 (quinze), perfazendo o total de 956,75 m² (novecentos e cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), e o segundo, 23 (vinte e três) módulos, numerados de 01(um) a 23 (vinte e três), perfazendo o total de 1.467,33 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados) e serão destinados à implantação de um centro comercial do tipo aberto. com lojas voltadas para as vias públicas e calçadões previstos no projeto".

Artigo 3º - Passam a vigorar com a seguinte redação o artigo 6º, "caput", e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.274, de 24 de julho de 1995:

> "Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão onerosa de uso, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, observadas as normas pertinentes às licitações e mediante prévia avaliação, os módulos que integram o Bloco "A" e "B" referidos no artigo despesas anterior. para custear as desapropriações, projetos e obras de reurbanização, dentre outras, atendidas as normas pertinentes.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º Caberá aos Concessionários a obrigação de edificar as lojas que comporão o centro comercial de que trata o artigo anterior, sob pena de rescisão da Concessão Onerosa de Uso, sem que assista ao Concessionário, direito à indenização, seja a que título for.
- § 2º Previamente ao processo licitatório, deverá o Executivo baixar Decreto definindo o estilo arquitetônico das lojas e as posturas de edificação a que deverão observar os Concessionários, respeitadas as normas sanitárias estaduais, fixando o prazo para conclusão das obras, contado a partir da expedição da licença de construção, de tudo dando ciência aos interessados no edital de chamamento à licitação.
- § 3º Verificando a ocorrência de fato impeditivo da conclusão das obras, devidamente comprovado, não imputável ao Concessionário, poderá o Prefeito prorrogar uma única vez, por igual período, o prazo estabelecido.
- § 4º Declarada a perda do módulo dado em Concessão Onerosa de Uso, por descumprimento às normas estabelecidas nesta Lei, no Decreto ou edital que regulam a licitação, a Prefeitura deverá tomar, imediatamente, as medidas administrativas ou judiciais necessárias à reintegração de posse e rescisão da Concessão Onerosa de Uso".

Artigo 4º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 7º, da Lei nº 1.274, de 24 de julho de 1995:

"Artigo 7º - A Prefeitura firmará com os Concessionários, Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso, constando todos os direitos e obrigações previstos nesta Lei, no Decreto e no Edital que regerão a licitação e demais normas aplicáveis à espécie, garantindo no instrumento a posse das áreas demarcadas correspondentes aos módulos dados em Concessão Onerosa de Uso.

Parágrafo único - Encerrada a fase expropriatória, a Prefeitura providenciará o registro dos imóveis em nome do Município".

JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 29 de abril

de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

#### MEMORIAL DESCRITIVO DO MÓDULOS QUE COMPÕEM O CENTRO COMERCIAL

#### **BLOCO A**

**Módulo 01-A** - Mede 10,90m de frente para Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel , mede 4,50m, divisando com a Rua Manoel Alves Mendes, mais 2,13m, em canto chanfrado na cinfluência das Ruas Lopoldina de Camargo e Manoel Alves Mendes; do lado esquerdo mede 6,00m, confrontado com o lote 15-A e nos fundos mede 12,50 m, confrontando com o lote 02 A, encerrando a aréa de 73,57 m2.

**Módulo 02-A** - Mede 6,00m de frente para Rua Manoel Alves Mendes; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,60m, confrontando com o lote 03 A; do lado esquerdo mede 12,50m, confrontando com o lote 01 A e nos fundos mede 6,00m, confrontando com olote 15 A, encerrando a aréa de 75,30 m2.

**Módulo 03-A** - Mede 6,00m, de frente para Rua Manoel Alves Mendes; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede12,70m, confrontando com o lote 04 A; do lado esquerdo mede 12,60m, confrontando com o lote 02 A e nos fundos mede 6,00m, confrontando com o lote 5 A, encerrando a aréa de 75,90 m2.

**Módulo 04-A** - Mede 11,30m, de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 6,00m, confrontando com o lote 5 A, do lado esquerdo mede 4,50m, divisando com a Rua Manoel Alves Mendes, mais 2,10m, em canto chanfrado na confluência das Ruas Escolástica Chaluppe e Manoel Alves Mendes e nos fundos mede 12,70m, confrontando com o lote 3 A, encerrando aréa de 75,37m2.

**Módulo 05-A** - Mede 5,00m, de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00m, confrontando com o lote 06 A, do lado esquerdo mede 12,00m, confrontando com os lotes 4A e 3A e nos fundos mede 5,00m, confrontando com o lote 15A, encerrando a aréa de 60,00m2.

**Módulo 06-A** - Mede 5,00m, de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00m, confrontando com o lote 07A; do lado esquerdo mede 12,00m, confrontando com o lote 05A e nos fundos mede 5,00m, confrontando com o lote 14A, encerrando a aréa de 60,00m2.

**Módulo 07-A** - Mede 5,00m, de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00m, confrontando com o lote 08A, do lado esquerdo mede 12,00m, confrontando com o lote 06A, e nos fundos mede 5,00m, confrontando com o lote 13A, encerrando a aréa de 60,00m2.

**Módulo 08-A** - Mede 5,00m, de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00m, confrontando com os lotes 10A e 9A; do lado esquerdo mede 12,00m, confrontando com o lote 07A, e nos fundos mede 5,00m, confrontando com o lote 11A, encerrando a aréa de 60,00m2.

Selma Comes Caseiro
Arquiteta CAEA n.o 75.756/D
Secr. de Desenvolvimento Urbano



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

**Módulo 09-A-** Mede 8,50m, de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do ,lado direito de quem da rua olha para o imóvel , mede 4,50 m. divisando com o calçadão Rua José Bonifácio, mais 2,12 m. em canto chanfrado na confluência das Ruas Escolástica Chaluppe e Calçadão Rua José Bonifácio; do lado esquerdo mede 6,00 m, confrontando com o lote 8A e nos fundos mede 10,00 m, confrontando com o lote 10 A, encerrando a área de 58,87 m2.

**Módulo 10-A** - Mede 4,50 m. de frente para o calçadão Rua José Bonifácio; do lado direito de quem do calçadão olha para o imóvel, mede 8,50 m, sendo que 5,00 confrontando com o lote 11-A e 3,50 m. com o referido calçadão, mais 2,12 m. em canto chanfrado confrontando com o referido calçadão; do lado esquerdo mede 10,00 m. confrontando com o lote 9A e nos fundos mede 6,00 m, confrontando com o lote 8A, encerrando a área de 58,87 m2.

**Módulo 11-A** - Mede 6,00 m. de frente para o calçadão Rua José Bonifácio; do lado direito de quem do calçadão olha para o imóvel, mede 10,00 m, confrontando com o lote 12A; do lado esquerdo mede 10,00 m, confrontando com os lotes 8A e 10A e nos fundos mede 6,00 m, confrontando com o lote 13A, encerrando a área de 60,00m2.

**Módulo 12-A** - Mede 8,50 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 6,00 m, confrontando com o lote 13A; do lado esquerdo mede 4,50 m, divisando com o calçadão Rua José Bonifácio, mais 2,12 m. em canto chanfrado na confluência da Rua Leopoldina Camargo com o Calçadão Rua José Bonifácio e nos fundos mede 10,00 m, confrontando com o lote 11-A, encerrando a área de 58,87 m2.

**Módulo 13-A** - Mede 5,00 m. de frente para a rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 14A; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com os lotes 11A e 12A e nos fundos mede 5,00, confrontando com o lote 7A, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 14-A** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 15A; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 13A e nos fundos mede 5,00 m. confrontando com lote 6A, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 15-A** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com os lotes 1A e 2A; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 14A e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 5A, encerrando a área de 60,00 m2.

#### **BLOCO "B"**

**Módulo 1-B** - Mede 12,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 6,00 m, confrontando com o lote 23B; do lado esquerdo mede 4,575 m, divisando com a Rua Prof. Irineu Chaluppe, mais, 2,28 m. em canto chanfrado na confluência das ruas Leopoldina de Camargo e Prof. Irineu chaluppe e nos fundos mede 12,95 m, confrontando com o lote 02B, encerrando a área de 73,73 m2.

Selma Gomes Caseito
Arquiteta - CREA n.o 75.756/D

Secr. de Desenvolvimento Urbano



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

**Módulo 02-B** - Mede 6,075 m. de frente para a rua Prof. Irineu Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,95 m, confrontando com o lote 1B; do lado esquerdo mede 13,90 m, confrontando com o lote 3B e nos fundos mede 6,00m, confrontando com o lote 23B, encerrando a área de 80,55 m2.

**Módulo 03-B** - Mede 6.075 m. de frente para Rua Prof. Irineu chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 13,90 m, confrontando com o lote 2B; do lado esquerdo mede 14,85m, confrontando com o lote 4B e nos fundos mede 6,00 m, confrontando com o lote 5B, encerrando a área de 86,25 m2.

**Módulo 04-B** - Mede 14,30 m. de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 4,075 m, divisando com a Rua Prof. Irineu Chaluppe, mais 2,31 m em canto chanfrado na confluência das Ruas Escolástica Chaluppe e Prof. Irineu Chaluppe; do lado esquerdo mede 6,00 m, confrontando com o lote 5B e nos fundos mede 14,85 m, confrontando com o lote 03B, encerrando a área de 90,47 m2.

**Módulo 05-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 12,00 m, confrontando com os lotes 3B e 4B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 6B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 23B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 06-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 5B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 7B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 22B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 07-B** - Mede 5,00 m. de frente para a rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 6B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 8B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 21B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 08-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Escolástica chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00m confrontando com o lote 7B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 9B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 20B, encerrando a área de 60,00 m.

**Módulo 09-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 8B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 10B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 19B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 10-B** - Mede 5,00 metros de frente para a Rua Escolástica Chaluppe, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 9B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 11B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 18B, encerrando a área de 60,00 m2.

Selma Gomes Caseiro Arquitete - CREA n.o 75.756/D Secr. de Desenvolvimento Urb**ano** 



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

**Módulo 11-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 12,00 m, confrontando com o lote 10B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com os lotes 12B e 13B e nos fundos mede 5,00 m. confrontando com o lote 17B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 12-B** - Mede 8,50 m. de frente para a Rua Escolástica Chaluppe; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 6,00 m, confrontando com o lote 11B; do lado esquerdo mede 4,50m, divisando com o calçadãoRua José Bonifácio, mais 2,12 m. em canto chanfrado na confluência da Rua Escolástica Chaluppe com o calçadão Rua José Bonifácio e nos fundos mede 10,00 m, confrontando com o lote 13B, encerrando a área de 58,87 m2.

**Módulo 13-B -** Mede 6,00 m. de frente para o Calçadão Rua José Bonifácio; do lado direito de quem do calçadão olha para o imóvel , mede 10,00 m, confrontando com o lote 12B; do lado esquerdo mede 10,00 m, confrontando com os lotes 16B e 14B e nos fundos mede 6,00 m, confrontando com o lote 11B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 14-B** - Mede 4,50 m. de frente para o calçadão Rua José Bonifácio; do lado direito de quem do calçadão olha para o imóvel , mede 8,50 m, sendo que 5,00 m. confrontando com o lote 13B e 3,55 m. com o referido calçadão, mais 2,12 m em canto chanfrado confrontando com o refereido calçadão; do lado esquerdo mede 10,00 m, confrontando com o lote 15B e nos fundos mede 6,00 m, confrontando com o lote 16B, encerrando a área de 58,87 m2.

**Módulo 15-B** - Mede 8,50 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 4,50 m, divisando com o calçadão Rua José Bonifácio, mais 2,12 m. em canto chanfrado na confluência da Rua Leopoldina Camargo com o Calçadão rua José Bonifácio; do lado esquerdo mede 6,00 m, confrontando com o lote 16B e nos fundos mede 10,00 m, confrontando com o lote 14B, encerrando a área de 58,87 m2.

**Módulo 16-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com os lotes 14B e 15B; do ;ado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 17B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 13B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 17-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontrando com o lote 16B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 18B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 11B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 18-B** - Mede 5,00 m. de frente para arua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 12,00 m, confrontando com o lote 17B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 19B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 10B, encerrando a área de 60,00 m2

Selma Gomes Caseiro Arquiteta - CREA n.o 75.756/D Secr. de Desenvolvimento Urbano



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

**Módulo 19-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 18B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 20B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 9B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 20-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 19B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote21B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 8B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 21-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 20B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 22B e nos fundos mede 5,00 m confrontando com o lote 7B, encerrando a área de 60,00 m2

**Módulo 22-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote 21B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com o lote 23B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 6B, encerrando a área de 60,00 m2.

**Módulo 23-B** - Mede 5,00 m. de frente para a Rua Leopoldina de Camargo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 12,00 m, confrontando com o lote22B; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com os lotes 1B e 2B e nos fundos mede 5,00 m, confrontando com o lote 5B, encerando a área de 60,00 m2.

Selma Gomes Cassito
Arquiteta - CREA n.o 75.756/D
Secr. de Desenvolvimento Urbano



#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO Nº 24, de 02 de maio de 1996

(Projeto de Lei nº 24/96, do Executivo)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1274, de 24 de julho de 1995.

Artigo 1º - Os Projetos que compõem os anexos desta Lei, substituem o Projeto a que alude o artigo 1º da Lei nº 1.274, de 24 de julho de 1995.

Artigo 2º - O artigo 5º, da Lei nº 1274, de 24 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - As áreas demarcadas em planta da nova situação, designadas como Bloco "A" e "B", contendo o primeiro 15 (quinze) módulos numerados de 01 (um) a 15 (quinze), perfazendo o total de 956,75 m² (novecentos e cinqüenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), e o segundo, 23 (vinte e três) módulos, numerados de 01(um) a 23 (vinte e três), perfazendo o total de 1.467,33 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados) e serão destinados à implantação de um centro comercial do tipo aberto, com lojas voltadas para as vias públicas e calçadões previstos no projeto".

Artigo 3° - Passam a vigorar com a seguinte redação o artigo 6°, "caput", e seus parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°, da Lei n° 1.274, de 24 de julho de 1995:

"Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão onerosa de uso, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, observadas as normas pertinentes às licitações e mediante prévia avaliação, os módulos que integram o Bloco "A" e "B" referidos no artigo anterior, para custear as despesas com desapropriações, projetos e obras de reurbanização, dentre outras, atendidas as normas pertinentes.



RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

- § 1º Caberá aos Concessionários a obrigação de edificar as lojas que comporão o centro comercial de que trata o artigo anterior, sob pena de rescisão da Concessão Onerosa de Uso, sem que assista ao Concessionário, direito à indenização, seja a que título for.
- § 2º Previamente ao processo licitatório, deverá o Executivo baixar Decreto definindo o estilo arquitetônico das lojas e as posturas de edificação a que deverão observar os Concessionários, respeitadas as normas sanitárias estaduais, fixando o prazo para conclusão das obras, contado a partir da expedição da licença de construção, de tudo dando ciência aos interessados no edital de chamamento à licitação.
- § 3º Verificando a ocorrência de fato impeditivo da conclusão das obras, devidamente comprovado, não imputável ao Concessionário, poderá o Prefeito prorrogar uma única vez, por igual período, o prazo estabelecido.
- § 4º Declarada a perda do módulo dado em Concessão Onerosa de Uso, por descumprimento às normas estabelecidas nesta Lei, no Decreto ou edital que regulam a licitação, a Prefeitura deverá tomar, imediatamente, as medidas administrativas ou judiciais necessárias à reintegração de posse e rescisão da Concessão Onerosa de Uso".

Artigo 4º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 7º, da Lei nº 1.274, de 24 de julho de 1995:

"Artigo 7º - A Prefeitura firmará com os Concessionários, Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso, constando todos os direitos e obrigações previstos nesta Lei, no Decreto e no Edital que regerão a licitação e demais normas aplicáveis à espécie, garantindo no instrumento a posse das áreas demarcadas correspondentes aos módulos dados em Concessão Onerosa de Uso.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parágrafo único - Encerrada a fase expropriatória, a Prefeitura providenciará o registro dos imóveis em nome do Município".

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Itapevi, em 02 de maio de 1996

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

> SÉRGIO MONTANHEIRO 1º Secretário

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N° 024/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa modificar a Lei 1.274/96, que autorizou o Executivo a alienar lotes para implantação de centro comercial, dando-lhe melhor forma de execução e que certamente melhor atenderá os interesses do Município.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29

de abril de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA REBEIRO DE SOUZA HERMÓGENEZ/JOSE SANT'ANNA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



TAPEVI CIDADE ESPERANCA - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Prof. 024/96

<u>LEI Nº 1.318, de 02 de maio de 1996</u> Dispõe sobre alterações na Lei nº 1274, de 24 de julho de 1995.

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Projetos que compõem os anexos desta Lei, substituem o Projeto a que alude o artigo 1º da Lei nº 1.274, de 24 de julho de 1995.

Artigo 2º - O artigo 5º, da Lei nº 1274, de 24 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - As áreas demarcadas em planta da nova situação, designadas como Bloco "A" e "B", contendo o primeiro 15 (quinze) módulos numerados de 01 (um) a 15 (quinze), perfazendo o total de 956,75 m² (novecentos e cinqüenta e seis metros e setenta e cirico centímetros quadrados), e o segundo, 23 (vinte e três) módulos, numerados de 01(um) a 23 (vinte e três), perfazendo o total de 1.467,33 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados) e serão destinados à implantação de um centro comercial do tipo aberto, com lojas voltadas para as vias públicas e calçadões previstos no projeto".

Artigo 3° - Passam a vigorar com a seguinte redação o artigo 6°, "caput", e seus parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°, da Lei n° 1.274, de 24 de julho de 1995:

"Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão onerosa de uso,pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, observadas as normas pertinentes às licitações e mediante prévia avaliação, os módulos que integram o Bloco "A" e "B" referidos no artigo anterior, para custear as despesas com desapropriações, projetos e obras de reurbanização, dentre outras, atendidas as normas pertinentes.



ITAPEVI CIDADE ESPERANCA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Caberá aos Concessionários a obrigação de edificar as lojas que comporão o centro comercial de que trata o artigo anterior, sob pena de rescisão da Concessão Onerosa de Uso, sem que assista ao Concessionário, direito à indenização, seja a que título for.

§ 2º - Previamente ao processo licitatório, deverá o Executivo baixar Decreto definindo o estilo arquitetônico das lojas e as posturas de edificação a que deverão observar os Concessionários, respeitadas as normas sanitárias estaduais, fixando o prazo para conclusão das obras, contado a partir da expedição da licença de construção, de tudo dando ciência aos interessados no edital de chamamento à licitação.

§ 3º - Verificando a ocorrência de fato impeditivo da conclusão das obras, devidamente comprovado, não imputável ao Concessionário, poderá o Prefeito prorrogar uma única vez, por igual período, o prazo estabelecido.

§ 4º - Declarada a perda do módulo dado em Concessão Onerosa de Uso, por descumprimento às normas estabelecidas nesta Lei, no Decreto ou edital que regulam a licitação, a Prefeitura deverá tomar, imediatamente, as medidas administrativas ou judiciais necessárias à reintegração de posse e rescisão da Concessão Onerosa de Uso".

Artigo 4º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 7º, da Lei nº 1.274, de 24 de julho de 1995:

"Artigo 7º - A Prefeitura firmará com os Concessionários, Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso, constando todos os direitos e obrigações previstos nesta Lei, no Decreto e no Edital que regerão a licitação e demais normas aplicáveis à espécie, garantindo no instrumento a posse das áreas demarcadas correspondentes aos módulos dados em Concessão Onerosa de Uso.

Parágrafo único - Encerrada a fase expropriatória, a Prefeitura providenciará o registro dos imóveis em nome do Município".



ITAPEVI CIDADE ESPERANCA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

maio de 1996.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 02 de

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 02 de maio de 1996.

ANTONIO ERANCISCO DE MELO Secretário de Governo